



Processo n°: 437/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Governo e Administração de Cabeceiras
Assunto: Dispensa – Art. 75, inciso II.

PARECER JURÍDICO

EMENTA – DISPENSA. FASE FINAL. LEI 14.133/2021. 1. *Dispensa de procedimento licitatório em decorrência de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e brigadistas, destinados ao Carnaval Municipal, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2026, em valor inferior a R\$ 65.492,11. 2. Aplicação do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto 716/2024. 3. Manifestação favorável nos termos do artigo 53, §4º e artigo 72, III da Lei 14.133/2021.*

1. Versam os presentes autos sobre a dispensa de procedimento de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e brigadistas, destinados ao Carnaval Municipal, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2026, conforme ETP e termo de referência em anexo.

2. A estimativa da despesa pretendida é no importe de **R\$ 6.999,96 (seis mil, novecentos noventa e nove reais, noventa e seis centavos)** – MAPA DE COTAÇÃO n° 584/2026, conforme documentos financeiros elaborados pelo Departamento de Compras, devidamente acostados.

3. A publicação do aviso de dispensa, em seu inteiro teor e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021 foi dispensada considerando o disposto no Decreto Municipal n° 716/2024, artigo 9º:

Art. 9º Fica dispensada a publicação de que trata o art. 75, §3º da Lei Federal n. 14.133/2021, no caso de contratações em que os valores representam até 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido nos incisos I e II do mesmo artigo.

4. É o breve relato. Segue manifestação nos termos do artigo 53, § 4º e artigo 72, III, da Lei 14.133/2021.

5. Preliminarmente, insta salientar que a legislação aplicável ao caso vertente é a federal disciplinada pela Lei Federal n° 14.133/2021.

6. Dito isso, avancemos na análise.



7. O **art. 75, inciso II** da Nova Lei de Licitações, é claro ao disciplinar a dispensa do procedimento licitatório nos casos do valor de compras não for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado em 29 de dezembro de 2025 por meio do Decreto 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos):

“Art. 75 - É dispensável a licitação:*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

**(Lei 14.133/2021).*

Art. 2º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, na forma do Anexo:*

DISPOSTIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

**(Decreto 12.807/2025).*

8. Assim, a licitação, em regra, é o procedimento obrigatório para a realização de compras e serviços, porém, por vezes, ocorrem situações em que se torna possível a dispensa do procedimento.

9. No presente caso, a Administração Pública está diante de exceção à regra do procedimento, também prevista na lei de licitações como ocasiões de dispensa (art. 75), posto que, o valor da compra/serviço mostra-se inferior a quantia de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

10. Segundo o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 as dispensas de pequeno valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

11. No entanto, verifica-se que foi optada pela contratação direta sem o aviso da dispensa com base em regulamentação própria do Município (art. 9º Decreto 716/2024), por se tratar de uma contratação de pequeno valor, inferior a 50% do limite previsto no inciso II do art. 75 da lei



14.133/2021 e de baixa complexidade, requerendo uma solução mais célere e otimização de custos com trabalho do servidor público.

12. Quanto à designação da Agente de Licitação e equipe, fora acostada aos autos o Portaria n. 2.355/2025, restando cumprido o ditame consignado no artigo 7º, 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13. Quanto às disposições orçamentárias, foram cumpridas as exigências pertinentes, constando nos autos as Declarações e Certidões Orçamentárias e Financeiras pelo Departamento de Contabilidade e Secretária de Finanças, em consonância com o disposto no art.16, II da LRF.

14 Sobre a minuta contratual, tem-se que foi utilizado o modelo padronizado que contém todas as cláusulas do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

15. Assim, realizada a instrução do processo sob os aspectos técnicos e jurídicos em conformidade com o art. 72 da Lei 14.133/2021, mostra-se justificada a dispensa da publicação do aviso de dispensa, conforme §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal 716/2024.

16. Por todo o exposto, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, considerando que o procedimento se enquadra no rol da dispensa de licitação, considerando, ainda, que o presente processo está instruído com toda documentação necessária à declaração de dispensa de licitação, eis que foram atendidos todos os requisitos legais, previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, não encontrando nenhum óbice para o seu deferimento.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Cabeceiras – Goiás, aos 11 de fevereiro de 2026.

Milena Maurício Moura
Assessora Jurídica
OAB/GO 27.004
(assinado digitalmente)

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Parecer jurídico do processo administrativo n.º 437/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.